



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 10/2024-PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2024 — PMS, que "Altera o art. 2º da Lei nº 1.407, de 27 de abril de 2022, dispõe sobre a criação do Auxílio-Alimentação para os servidores ocupantes dos cargos de Vigia e Gari, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei no qual objetiva minorar o percentual do auxílio-alimentação dos servidores ocupantes dos cargos de Vigia e Gari, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é a redução do percentual do auxílio-alimentação dos servidores Vigias e Garis, no efetivo exercício da função, de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento), em razão da reestruturação das carreiras de nível fundamental da administração geral através do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana (PCCR), que está sendo encaminhado junto a este projeto de lei a câmara de vereadores.

Nesta trilha, os 15% (quinze por cento) reduzidos estão sendo incorporados a tabela salarial anexada ao PCCR do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral, com o objetivo de valorizar o servidor municipal e conseqüentemente promovendo uma melhor qualidade na prestação de serviços públicos.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 25 de março de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.407, DE 27 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE VIGIA E GARI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REVOGA A LEI Nº 1470, DE 03 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.407, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico, nas seguintes condições:

I.

II.

Parágrafo único.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei nº 1470, de 03 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2024.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 25 de março de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00F2-C4E7-F7B5-9F42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 25/03/2024 14:16:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/00F2-C4E7-F7B5-9F42>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.470, DE 03 DE JULHO DE 2023.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.407, DE 27 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE VIGIA E GARI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.407, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, nas seguintes condições:

I.

II.

Parágrafo único.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto de 2023.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 03 de julho de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.407, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE VIGIA E GARI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REVOGA O ART. 10 DA LEI Nº 848/2010 E A LEI Nº 1.328/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA, Prefeita Municipal de Santana em Exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana, aos servidores efetivos civis, ativos, que estejam em pleno exercício da função de gari e de vigia, integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no percentual de 22% (vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico, nas seguintes condições:

- I. ao servidor que esteja em efetivo exercício da função de gari e que cumpra jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo;
- II. ao servidor que esteja em efetivo exercício da função de vigia e que cumpra jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, diurnas ou noturnas, não podendo, durante a escala laboral, se ausentar do posto de serviço, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não será considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Não será devido o pagamento do auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

- I. ao servidor efetivo civil, ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º deste diploma, que não cumprir integralmente sua carga horária mensal, definida em lei;
- II. ao servidor efetivo civil, que esteja cedido, à disposição de outro Poder ou em regime de colaboração;
- III. ao servidor efetivo civil, que esteja em licença para acompanhar cônjuge, licença para tratar de interesses particulares ou licença para atividade política.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

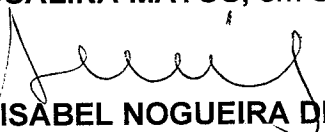
Art. 4º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 848/2010 – PMS.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.328, de 02 de junho de 2020.

Art. 6º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSALINA MATOS, em Santana-AP, 27 de abril de 2022.


MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita do Município de Santana em Exercício
Decreto nº 1.292/2022-GAB.PREF/PMS